



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOANTONIO DE LISBOA - PIAUI

CNPJ 06.553.820/0001-97

RUA GOVERNADOR HELVÍDIO NUNES, 32 –CENTRO

FONE/FAX (89)3449-1185

CEP 64640-000

Lei nº 399 / 2013 de 28 de Fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e da Conferência Municipal do Idoso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, como o objeto de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos idosos.

§1º. O Conselho Municipal do Idoso elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º. Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§3º. O mandato dos conselheiros será por 01(um) período de dois anos, permitida a recondução.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso - CMID/SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI:

- I - formular a Política Municipal do Idoso fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades de cada grupo idoso;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida do idoso;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas municipais para as pessoas idosas;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos do Idoso;
- VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas;
- VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de violação dos direitos do Idoso;
- VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal relacionados ao Idoso.
- IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado ao Idoso de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação.
- X - elaborar o seu regimento interno.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso é composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I - 04(quatro) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - 04(quatro) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

- a) Organização dos Usuários - Associações
- b) Organização dos Trabalhadores - Sindicatos
- c) Organização da Assistência Social - Igreja
- d) Sociedade Civil – dos Usuários

§1º. As organizações não governamentais, para fazerem parte deste Conselho, deverão estar devidamente escritas no Conselho Municipal de Assistência Social, classificadas voltadas ao auxílio ao Idoso, e que apresentem relatório de atividades do último ano.

§2º. Cada representação terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§3º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembléia das entidades.

§4º. O presidente do Conselho Municipal do Idoso será eleito entre seus membros.

Art. 4º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação o ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Perderá o mandato, o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que dever ser apresentado na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º - Perderá o mandato a instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Santo Antonio de Lisboa;
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua apresentação no Conselho;
- III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 9º. O Conselho Municipal do Idoso será mantido pela Secretaria Municipal com atuação na área, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo para executar as funções de secretário(a) executivo(a).

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas de área a serem implementadas ou já efetivadas no Municípios, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 11. Compete à Conferência Municipal do Idoso:

- I - Avaliar a situação da política municipal do Idoso;
- II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal da pessoa idosa; no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal do Idoso, quando provocada;
- IV - Aprovar seu regimento interno;

V - Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 12. Para a realização da Conferência Municipal do Idoso, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa 28 de Fevereiro de 2013

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal de Santo Antonio de Lisboa-PI, sob nº 399 de 05 de março de 2013

Sancionada em 05/03/2013


Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade SALA DOS
SESSÕES 28 / 02 / 2013
Silvani m. de macedo Teixeira
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Promulgada em 05/03/2013


Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal

Promulgado
Nesta data 28 / 02 / 2013

Presidente da Câmara